

- Estado de São Paulo

CONTRATO № 05/2023

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SP

CONTRATADA: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, para a Câmara Municipal de Cruzeiro/SP.

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2023, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, regularmente inscrita no CNPI sob o nº 48.410.344/0001-03, estabelecida à Rua Othon Barcelos, n.º 101,1º andar, Vila Paulista, Cruzeiro - SP, representada neste ato por seu Presidente Vereador NELSON PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.251.199-1 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 284.489.728-21, domiciliado e residente nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Avenida Cem, s/n, Quadra 01, Módulo 01, Sala 01, Piso 02, bairro Terminal Intermodal da Serra, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.161-384, Inscrição Estadual n.º 83668152, CNPJ n.º 05.778.325/0005-47, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, GEORGE EDUARDO SALIBY, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 7.854.271-6/SSP e do CPF nº 982.913.358-34, residente e domiciliado à rua Severiano Amaro dos Santos, nº 700, Apto. 93, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.021-620, e pelo seu Diretor Administrativo, ANDRÉ LUÍS MACHADO PELICIONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.658.107-SSP/SP e do CPF nº 248.785.548-78, residente e domiciliado à avenida Giuseppe Cilento, nº 1811, Apto. 302, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.021-650, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO n.º 01/2023 - , relativo ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2023 - e Normas Gerais da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e , têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA 1.3 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para a Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme descrição abaixo:

47

mg.

- Estado de São Paulo

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Total/Item R\$
01	10 (dez)	Lenovo Thinkcentre M75q Tiny (11JQ)	Lenovo	R\$ 7.396,00	R\$ 73.960,00
02	15 (quinze)	Lenovo Thinkcentre M75q Tiny (11JQ)	Lenovo	R\$ 7.920,00	R\$ 118.800,00
03	3 (três)	Lenovo Thinkcentre M75s SFF (11R7)	Lenovo	R\$ 10.795,00	R\$ 32.385,00
04	1 (um)	DELL - Power Edge T350	Dell	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00
TOTAL GERAL					R\$ 251.245,00

- 1.1.1. Foi concedido o desconto de R\$ 6.245,00 (seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais) sobre o valor total da proposta, conforme Ata do Pregão Presencial nº 01/2023, (constante dos autos), totalizando o valor global final da proposta em R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).
- 1.2. Integram este Contrato a Ata e o Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 é seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.
- 1.3. Quando da emissão das respectivas notas fiscais, a CONTRATADA deverá discriminar cada um dos itens adquiridos, especificando seus valores unitário e total.

CLAUSULA 2.ª - DO PRAZO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO MATERIAL

- 2.1. Os bens que constituem o objeto do presente processo licitatório deverão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, ser entregues pela adjudicatária na sede do Poder Legislativo Municipal de Cruzeiro, situada a Rua Othon Barcelos, nº 101, 1º andar, Vila Paulista, no referido Município, onde serão recebidos e fiscalizados por servidor previamente indicado pela Diretoria Administrativa da Câmara.
- 2.2. Os bens entregues deverão:
- a) atender rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência Anexo I deste instrumento convocatório;
- b) vir acompanhados de seus respectivos manuais técnicos.
- 2.3. O servidor a que se refere o subitem 3.1. deverá recusar-se a receber os equipamentos adquiridos caso os mesmos:
- a) não sejam entregues no prazo previsto no precitado subitem;
- b) não observem as determinações constantes das alíneas do subitem 3.2. deste instrumento convocatório;
- c) apresentem vícios aparentes.





- Estado de São Paulo -

- 2.4. Não se observando, numa análise preliminar e superficial, quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do subitem anterior, determinantes do não recebimento do objeto ora licitado, a Diretoria Administrativa da Câmara emitirá termo de <u>recebimento provisório</u> neste sentido.
- 2.5. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório, a Diretoria Administrativa da Câmara elaborará o termo de recebimento definitivo, a menos que, a partir de uma apuração mais detalhada, realizada durante este período, verifique que o objeto fornecido não corresponde à respectiva descrição constante do Termo de Referência (Anexo I), apresentando qualquer tipo de vício imperceptível diante da análise preliminar e superficial efetuada quando do recebimento provisório ou apresente outras situações em que fique evidenciada a má qualidade do material e/ou a sua inadequação aos equipamentos da Câmara; tal fato será levado ao conhecimento da Diretoria Administrativa da Câmara, que notificará a CONTRATADA a respeito, para que proceda à troca do material no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se-lhe as sanções previstas no item 23 deste Instrumento.
- 2.6. Não será permitido a CONTRATADA a substituição da marca do produto fornecido, salvo caso em que a adjudicante comprove a impropriedade do produto originalmente contratado e/ou no caso do subitem anterior, sem qualquer ônus para a adjudicante.

CLAUSULA 3.ª - DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA garantirá, pelo prazo de 60(sessenta) meses, a qualidade dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA 4.ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total correspondente a R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), valor este irreajustável e correspondente à única e exclusiva contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar daquela com relação a este contrato, inclusive no que diz respeito às despesas com pessoal, transporte, tributos, preços ou encargos públicos de qualquer espécie.
- 4.2. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do recebimento definitivo (na forma do item 2.5. deste instrumento) dos produtos adquiridos e dar-se-á mediante cheque nominal ou depósito bancário em favor da CONTRATADA.

જી



- Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5.2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Dotações Orçamentárias: n.º0101-Camara Municipal 010102 -Secretaria e Assessoria 031 – Aquisição de Equipamentos 1002-, nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos de Processamento de Dados 4.4.90.52.35.

CLÁUSULA 6.ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATANTE poderá, conforme § 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, efetuar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias com relação ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, devidamente atualizado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 e em sua proposta.
- 7.2. Substituir o produto, no local de entrega e no prazo ajustado, nos casos previstos nos itens 2.4, "b" e 2.6.
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 8.ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 8.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 9.ª - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de não entrega do objeto do presente contrato no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Presidência da Câmara, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei



~ Estado de São Paulo

nº 8.666/93 e alterações. Perdurando por mais de 10 (dez) dias o atraso, a Administração declarará, de pleno direito, rescindido o contrato, aplicando à licitante em questão a multa prevista neste subitem, então convertida em multa compensatória.

- 9.2. Deixando a CONTRATADA de observar, total ou parcialmente, qualquer outra regra estipulada neste contrato, ser-lhe-á aplicada pela CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.
- 9.3. A não observância do pactuado com a CONTRATANTE, além de sujeitar a CONTRATADA às multas previstas nesta cláusula, autoriza a CONTRATANTE a punila com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, possibilitando-se, em qualquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.4. As multas previstas neste contrato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 10.ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual pela CONTRATADA, além de ensejar a aplicação da multa prevista no item anterior, autoriza a rescisão contratual pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, e suas respectivas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 10.2. Em ocorrendo à rescisão na forma prevista no subitem acima, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se a este instrumento além da Lei Federal nº 10.520/02, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, as normas do Código de Defesa do Consumidor, em sua íntegra, como se nele estivessem transcritas.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, o que o fazem na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Cruzeiro - SP, 31 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO:

Nelson Pinheiro Junior - Presidente/ Contratante

E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA: George Eduardo Saliby

Testemunhas:

Smirre Lava da Silva

CPF nº 982.913.358-34 - Diretor Comercial

1.3 Testemunha

Nome: MONISSE LARA DA SOLVA

o Reg. Civil-Rib. Pret

CPF: 373 522 988-00

E PROMETO BRILLIA, DES COMPO HERES POSTO, POR PARE (LA MAR SAIS PORTO PROMETO POR LA COMPO DE PARE PORTO POR LA COMPO DE PARE LA COMPO DE PARE PORTO PORTO POR LA COMPO DE PARE LA COMPO DE PARE PORTO PORTO POR LA COMPO DE PARE LA COMPO DEPARE LA COMPO DE PARE LA COMPO DEPARE LA COMPO DE PARE LA COMPO DEPARE LA COMPO DE PARE LA COMPO DEPARE LA COMPO DE PARE LA COMPO DE PARE LA COMPO DEPARE LA COMPO DE PARE LA COMPO DEPARE LA COMPO DE PARE LA COMPO DE PARE LA COMPO DE PARE LA COMP DE UDEBAO PREDO secelhança as fire AMURE (UC) MADIADO EDUNIDU SELTEY, documents one valor somesim, e dou/ fe. Riteirão Preto, 06 fe junho de 2023. Tel

Gustavo Pereira dos Santos-Escrevente Autor

2.ª Testemunha

Nome: Princila Giovana M. de O. Silvera CPF: 362. 979, 248, 05

CPF nº 248.785.548-78 - Dir. Administrativo